



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/12/01	
D.O.U. 18/12/01	Seção 1E P.30
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Edna Raymundini		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados, no período de 1995 a 1997, por Edna Raymundini, no curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, e habilitação plena em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000218/99-54		
PARECER Nº: CNE/CES 1263/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/10/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos estudos realizados por Edna Raymundini, no período de 1995 a 1997, quando frequentou o curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, e habilitação plena em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, no município de Mandaguari, no Estado do Paraná.

A interessada havia ingressado no curso na condição de portadora de diploma de Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ainda não registrado.

Ao analisar a solicitação, a Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior emitiu o Relatório SESu/CGGAES 28/2001 que conclui pelo encaminhamento do processo a esta Câmara, e assinala:

“A apresentação de diploma devidamente registrado, embora extemporaneamente, viabiliza a convalidação dos estudos realizados por Edna Raymundini, no período de 1995 a 1997, no curso de Ciências, licenciatura curta e habilitação, licenciatura plena em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

Resta registrar advertência à Instituição pela irregularidade que deu causa, por não ter cumprido com exatidão o que dispõe a legislação educacional vigente.”

Ocorre que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari é uma Instituição municipal de ensino, vinculada, portanto, ao sistema estadual de ensino, razão porque não compete a esta Câmara manifestar-se sobre o pedido em tela.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto no sentido de que o presente processo seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, para deliberação.

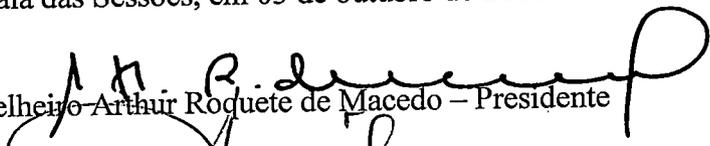
Brasília (DF), 03 de outubro de 2001.

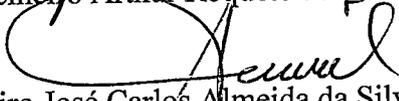
Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/CGAES/N.º 028 /2001

Processo n.º : 23001.000218/99-54
Interessada : Edna Raymundini
Assunto : Convalidação de estudos realizados no período de 1995 a 1997 por Edna Raymundini, no curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau e Habilitação em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

I - HISTÓRICO

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari solicitou a convalidação dos estudos de Edna Raymundini, realizados no curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau e Habilitação Plena em Matemática, no período de 1995 a 1997.

Do processo constam as seguintes informações:

- A aluna Edna Raymundini, portadora de diploma de curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, concluído em dezembro de 1993, na Faculdade de Administração e Informática de Maringá, solicitou ingresso na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari em 1995 para o curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, como portadora de diploma de nível superior, apresentando, na data do requerimento, além dos documentos pessoais, o Histórico Escolar do curso acima mencionado, expedido pela Faculdade de Administração e Informática de Maringá, constando do verso do mesmo a data de conclusão do curso, bem como a data da expedição do diploma.
- Com base na análise do Histórico Escolar e na existência de vagas, a aluna teve seu pedido de matrícula deferido.

- Concluiu o curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau em dezembro de 1996, ingressando em fevereiro de 1997, para cursar a Habilitação Plena em Matemática, concluindo-a em dezembro do mesmo ano.
- Em maio de 1999, a requerente foi convocada para assinar o diploma do curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, com Habilitação Plena em Matemática, época em que foi solicitada a cópia do Diploma de Tecnologia em Processamento de Dados que fora registrado pela Universidade Estadual de Londrina, em 07 de abril de 1999.
- Encaminhado o processo para fins de registro de diploma do curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau com Habilitação Plena em Matemática, junto à Universidade Estadual de Londrina, a mesma recusou-se a registrá-lo, alegando que a aluna não poderia ter ingressado como portadora de diploma de nível superior, uma vez que o diploma do curso de Tecnologia em Processamento de Dados não havia sido registrado naquela época.

MÉRITO

O §1º do artigo 27 da Lei n.º 5.540/68; vigente à época da efetivação de matrícula de Edna Raymundini como portadora de diploma de curso superior no curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, estabelecia que o diploma devidamente registrado geraria validade em todo o território nacional.

Em relação à convalidação de estudos, o Parecer CES/CNE n.º 23/96 firma que "... o que deve ser examinado em cada processo, é se foram ou não respeitadas as normas vigentes, para que se possa convalidar os estudos realizados."

No presente caso, o ato falho foi cometido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, que na matrícula da graduada não observou os preceitos legais vigentes.

A apresentação de diploma devidamente registrado, embora extemporaneamente, viabiliza a convalidação dos estudos realizados por Edna Raymundini, no período de 1995 a 1997, no curso de Ciências, licenciatura curta, e a habilitação, licenciatura plena em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

Resta registrar advertência à Instituição pela irregularidade que deu causa, por não ter cumprido com exatidão o que dispõe a legislação educacional vigente.

III- CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a recomendação de advertência à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2001.



CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



p/ LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

Instituição: 535 - FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI

Sigla da Instituição: FAFIMAN

CNPJ: 78.959.145/0001-01

Organização Acadêmica: Faculdade

Categoria Administrativa: Pública Municipal Fundação

Mantenedora: FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI

Endereço da sede:	ESTRADA SÃO PEDRO	No.:	KM 01
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	86975-000
UF:	PR	Município:	MANDAGUARI
Telefone:	(0xx44) 233 1356	Fax:	(0xx44) 233 2411
E-mail:	secretaria@fafiman.br		
Site Institucional:	www.fafiman.br		

Ocorrências ?

Campi e Unidades Fora de Sede:

Não há nenhum campus ou unidade fora de sede cadastrado para esta Instituição.

Dados de criação:	Documento:	Lei
	No. do documento:	22/66
	Data de publicação:	18/06/1966

Situação Legal Atual:	Credenciado(a)	
	Documento:	Decreto
	No. do documento:	72940/73
	Data de publicação:	18/10/1973

Os diplomas conferidos são registrados na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Outros dados cadastrais:

Bolsas para alunos:
Não há programas de bolsas para alunos da IES.

Nome do Dirigente Principal:	IVO MIGUEL KARLING		
Ano de nascimento:	1949	Sexo:	M
CPF:	172.932.609-97		
E-mail:			

Telefone:	233-2148	Fax:	
Cargo:	Diretor		
Categoria funcional:	Professor-Titular		
Maior Titulação acadêmica:	Especialista		
Data do início de mandato:	01/01/1998	Data do final de mandato:	31/12/2001

Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades:

Quadra poliesportiva, campo de futebol suíço, salão de festas para confraternização, excursões promovidas pelos Departamentos à Exposições (Livros, material de informática, aldeias indígenas, etc.) cursos de extensão.

Serviços de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes existentes:

Treinamento Empresarial, CELLIP (CENTRO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS DO PARANÁ), MICROSIGA - CURSO DE ERP,

Nome da Mantenedora: FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI **Cód INEP:** 373
CNPJ: 78.959.145/0001-01

Endereço da Sede:	ESTRADA SÃO PEDRO	No.:	KM 01
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	86975-000
UF:	PR	Município:	MANDAGUARI
Telefone:	(44) 233 1356	Fax:	(44) 233 2411
E-mail:	fafiman@bwnet.com.br		
Site:	www.fafiman.br		

Regime Jurídico: Pessoa Jurídica de Direito Público - Municipal da Administração Indireta - Fundação

Dados de criação:	Documento:	LEI MUNICIPAL
	No. do documento:	22/66
	Data da publicação:	18/08/1966

Instituições Mantidas:	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
-------------------------------	--

Nome do Dirigente:	IVO MIGUEL KARLING		
Ano de nascimento:	1949	CPF:	17293260997
E-mail:		Sexo:	Masculino
Telefone:	2332148	Fax:	
Cargo:	Diretor		
Maior Titulação acadêmica:	Especialista		
Data do início de mandato:	01/01/1998	Data do final de mandato:	31/12/2001

Ocorrências ?

Não está encerrada a validação dos dados desta Mantenedora pelo seu responsável.

Nome da Mantenedora: FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI

Cód INEP: 373

CNPJ: 78.959.145/0001-01

Endereço da Sede:	ESTRADA SÃO PEDRO	No.:	KM 01
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	86975-000
UF:	PR	Município:	MANDAGUARI
Telefone:	(44) 233 1356	Fax:	(44) 233 2411
E-mail:	fafiman@bwnet.com.br		
Site:	www.fafiman.br		

Regime Jurídico: Pessoa Jurídica de Direito Público - Municipal da Administração Indireta - Fundação

Dados de criação:	Documento:	LEI MUNICIPAL
	No. do documento:	22/66
	Data da publicação:	18/08/1966

Instituições Mantidas:	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
-------------------------------	--

Nome do Dirigente:	IVO MIGUEL KARLING		
Ano de nascimento:	1949	CPF:	17293260997
E-mail:		Sexo:	Masculino
Telefone:	2332148	Fax:	
Cargo:	Diretor		
Maior Titulação acadêmica:	Especialista		
Data do início de mandato:	01/01/1998	Data do final de mandato:	31/12/2001

Não está encerrada a validação dos dados desta Mantenedora pelo seu responsável.

Ocorrências ?